



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1134 /2007

“Dispõe sobre alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 1.031/2006 de 19/12/2006 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Orçamentária para o exercício de 2007, em virtude da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006.

Art 2º - Na Lei nº 1.031/2006 de 19 de dezembro de 2006, onde consta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, substitua-se por Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar atos normativos para perfeita adequação das normas do FUNDEB ao planejamento e execução orçamentária anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Pains, 16 de março de 2007.

APROVADO em 12 discussão

por oito votos A ZERO

Sala das Sessões 02.04.2007

Ass. Leonardo O. Lora
Presidente


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal


AMIR OTONI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Administração

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>21</u> / <u>2007</u>
Data	<u>19/03/07</u> hora <u>13:30h</u>
Recebido por	<u>Alara</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 16 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei Orçamentária Anual Lei nº 1.031/2006 e dá outras providências.

O objetivo do projeto é adequar a lei orçamentária à alteração ocorrida em virtude da Emenda Constitucional nº 053/2005 que criou o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A alteração ora proposta faz-se necessária tendo em vista que o orçamento atual tem a previsão expressa do FUNDEF que foi extinto e substituído pelo FUNDEB.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o submeta a aprovação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a necessidade de organizar o ordenamento jurídico municipal em face da alteração constitucional.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Leonardo de Oliveira Lara
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG